

CONTRATO Nº 2018055/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018
Processo no LC n.º 045 – Homologado em 09/04/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, estabelecida na Rua Rubens Derks, Nº 105, Distrito Industrial, Erechim - RS , CEP: 99706-300, telefone de contato n.º 54 3522 4273, neste ato representado pelo senhor Sedinei Roberto Stievens, portador da Cédula de Identidade nº 1089436834 SSP/RS e do CPF/MF nº 004.421.050-70, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares para distribuição gratuita aos munícipes junto a farmácia na Secretaria Municipal de Saúde no Município de Pato Bragado - PR, os medicamentos deverão conter no mínimo as seguintes especificações:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MEDICAMENTO	QTDE	V. UNIT	TOTAL
1	Acebrofilina 05mg/ml - 120ml - Xarope infantil MARCA: PRATI DONADUZZI	200	2,59	518,00
2	Acebrofilina 10mg/ml - 120ml - Xarope adulto MARCA: CIMED	200	3,60	720,00
30	Bromoprida 4mg/ml - 20ml MARCA: MARIOL	350	1,05	367,50
38	Ceftriaxona 1g IM/IV MARCA: ABL	400	5,80	2.320,00
52	Cilostazol 100mg MARCA:BIOLAB	5000	0,42	2.100,00
59	Ciproterona (Acetato) + Etinilestradiol (2 + 0,035)mg MARCA: MABRA	10000	0,08	800,00
63	Clonazepam 2mg MARCA: GEOLAB	17000	0,04	680,00
70	Colagenase + Cloranfenicol (0,6 U/g+ 0,01 g/g) - 30g MARCA: CRISTALIA	100	7,70	770,00

73	Cumarina + Troxerrutina (15 + 90)mg MARCA: CIFARMA	25000	0,13	3.250,00
99	Escopolamina (Butilbrometo) + Dipirona (4+500)mg/ml - Solução Injetável - IV/IM - 5ml MARCA: FARMACE	200	1,25	250,00
134	Levofloxacino 500mg MARCA: ZYDUS NIKKHO	1200	0,65	780,00
136	Levotiroxina Sodica 075mcg MARCA: MERCK	10000	0,11	1.100,00
137	Levotiroxina Sodica 088mcg MARCA: MERCK	3000	0,19	570,00
154	Metoclopramida (Cloridrato) 10mg MARCA: HIPOLABOR	8000	0,11	880,00
161	Montelucaste de Sodio 10mg MARCA: GEOLAB	3000	0,45	1.350,00
167	Neomicina (Sulfato) + Bacitracina zíncidica (5mg + 250ul)/g- 10g – Pomada MARCA: PRATI DONADUZZI	400	1,10	440,00
169	Nimesulida 100mg MARCA: CIMED	15000	0,05	750,00
170	Nimesulida 50mg/ml - 15ml – Gotas MARCA: VITAMEDIC	600	1,30	780,00
193	Prednisolona, 10MG/ML, solução oftálmica 5 ML MARCA: GEOLAB	15	9,70	145,50
205	risperidona 1 mg MARCA: MERCK	2000	0,14	280,00
209	Sertralina 50mg MARCA: ZYDUS NIKKHO	30000	0,11	3.300,00
217	tansulosina, cloridrato 0,4 mg Liberação prolongada MARCA: GEOLAB	5000	0,97	4.850,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MEDICAMENTO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
4	Amiodarona (Cloridrato) 200mg MARCA: GEOLAB	8000	0,36	2.880,00
6	Anlodipino (Besilato) 05mg MARCA: GEOLAB	50000	0,03	1.500,00
22	Digoxina 0,25 mg MARCA: PHARLAB	11000	0,06	660,00
27	Enalapril (Maleato) 05mg MARCA: ONEFARMA/CIMED	4000	0,05	200,00
28	Enalapril (Maleato) 20mg MARCA: ONEFARMA/CIMED	11000 0	0,04	4.400,00
29	Espironolactona 025 mg MARCA: ASPEN PHARMA	20000	0,15	3.000,00
32	Furosemida 40mg MARCA: PRATI DONADUZZI	30000	0,03	900,00
34	Glimepirida 2mg MARCA: CIMED	20000	0,08	1.600,00
41	Isossorbida (Mononitrato) 20 mg MARCA: ZYDUS NIKKHO	6000	0,10	600,00
50	Losartana Potássica 100mg MARCA: PRATI DONADUZZI	2000	0,27	540,00
60	Nifedipino 20mg – Retard MARCA: MEDQUIMICA	20000	0,07	1.400,00

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ MEDICAMENTO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
3	Ginkgo biloba 80mg MARCA: CIMED	5000	0,15	750,00

5	Castanha da Índia (Aesculus hippocastanum) 100mg MARCA: CIFARMA	8000	0,03	240,00
---	---	------	------	--------

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 030/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de fornecimento, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global deste Contrato será de R\$ 45.671,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Saúde.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103031450.2039 – Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.03.4020 – Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita – Fonte 303

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Entregar as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os produtos a serem fornecidos, deverão ter Registro dos Medicamentos no Ministério da Saúde – ANVISA, dentro do prazo de validade;
-)] No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras),

bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.

-) No ato de entrega dos medicamentos as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;
-) No ato da entrega do Medicamento, deverá constar no Corpo da Nota Fiscal, entre outras informações, o número do Lote do Medicamento que está sendo entregue, conforme exigido na Recomendação de n.º 017/2016, do Ministério Público do Estado do Paraná.
-) A licitante vencedora do lote nº 03 deverá entregar as marcas solicitadas não poderão ser alteradas, pois se tratam de demanda judicial.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais para fins de direito.

Pato Bragado - PR, 10 de abril de 2018

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CONTRATADA